Sumário

Escrituração da Restituição Tradicional da ST 2
Cenário atual e modificações 2
EFD ICMS IPI - Lançamento anterior 2
EFD ICMS IPI - Novos lançamentos 3
Registro C197 3
Registro C176 4
Legislação 4
Cenário prático 5
Exemplo de escrituração – ressarcimento por furto ou roubo 5
Exemplo de escrituração – ressarcimento por perda ou deterioração 7
Exemplo de escrituração – ressarcimento por saída a outra UF (inclusive na devolução para fornecedor de outra UF, quando a retenção inicial foi realizada pelo próprio remente da devolução, nos moldes do Livro III, art. 53-A) 7
Exemplo de escrituração – ressarcimento por exportação 8
Exemplo de escrituração – ressarcimento por utilização em uso ou consumo (modificação da finalidade da mercadoria) 8
Exemplo de escrituração – ressarcimento por utilização como insumo (modificação da natureza) 9
Exemplo de escrituração – ressarcimento por saída interna com nova ST 9
Exemplo de escrituração – ressarcimento por entrada no estabelecimento adquirente que ensejar crédito fiscal 9
Exemplo de escrituração –ressarcimento por saída de mercadoria beneficiada pela isenção do art. 9º, CXX ou CLXIV 10
Exemplo de escrituração – ressarcimento por devolução de mercadoria (destinatário da mercadoria e do ressarcimento são coincidentes) 10
Exemplo de escrituração – ressarcimento por devolução de mercadoria (destinatário da mercadoria e do ressarcimento são distintos) 11
Exemplo de escrituração – ressarcimento por saída interna de óleo diesel (embarcações pesqueiras nacionais) 11
Exemplo de escrituração – ressarcimento por saída interna de álcool hidratado, gasolina “c” ou óleo diesel (órgãos da administração pública estadual) 11
Nota fiscal de restituição ST com mais de um código que exija registro C113 11
Quantidades 12
Quadro Resumo 14

Versão 1.5 – 12/08/2020

Escrituração da Restituição Tradicional da ST

A escrituração da restituição tradicional da ST passará por algumas mudanças.

Nomeia-se restituição "tradicional", porque ela não se confunde com a hipótese criada mais recentemente, pelo STF, e incorporada à legislação estadual no RICMS, Livro III, arts. 25-A a 25-D (ajuste da ST).

Trata-se da restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizou. Tema que se encontra regrado no RICMS, Livro III, arts. 22 a 25.

Em termos práticos, essa restituição ST é realizada da seguinte forma:

1. O contribuinte elabora relação contendo todas as operações realizadas durante o mês que conferem direito à restituição ST;
2. Emite nota fiscal com o valor do crédito fiscal que será adjudicado a título de restituição ST (CFOP 1603/2603/5603/6603);
3. Na EFD ICMS IPI, adjudica o crédito fiscal em registros C100/C190 (CFOP 1603/2603).

Cenário atual e modificações

A informação transmitida ao fisco restringe-se ao valor do crédito adjudicado a título de restituição ST. Isto é: o fisco recebe o resultado do cálculo realizado pelo contribuinte, mas não recebe nenhuma informação explicitando os elementos que levaram o contribuinte a chegar naquele resultado.

Seguindo na linha do *compliance* fiscal e buscando adotar uma postura cada vez mais preventiva, disponibilizando o *feedback* mais próximo do fato gerador, a Receita Estadual passará a exigir a prestação das informações que embasaram o cálculo da restituição ST. São elas:

- A identificação das operações que motivaram a restituição ST;
- O valor do crédito fiscal originado em cada uma delas;
- A capitulação legal da restituição (ex.: furto, venda pra outra UF, etc).

Não se trata de exigir novas informações. São informações que, obrigatoriamente, já são apuradas pelo contribuinte que apropria crédito em decorrência de restituição ST. O que se passará a exigir é o lançamento dessas informações dentro da EFD.

Serão exceção ao lançamento das informações dentro da EFD:

1. Contribuintes que adjudicarem crédito de restituição em ST em valores <u>não significativos</u>;
2. A restituição ST adjudicada através de nota fiscal que <u>não seja de emissão própria</u> pelo declarante EFD. Ex.: devolução a substituto tributário.

EFD ICMS IPI - Lançamento anterior

Até o final de 2019, a única informação lançada era o valor do crédito. Nenhuma informação sobre a origem do crédito era demandada na escrituração fiscal.

O procedimento se resumia a emitir uma nota fiscal com CFOP específico (1603/2603/5603/6603) e informar na EFD o valor do crédito (registros C100/C190), sem nenhuma explicação de sua origem.

Exemplo: crédito de R$ 10.000,00 no CFOP 1603.

|C100|0|0|44601|55|00|002|1665|43000000000000000000000000000000000000000000|01012020|01012020
|0|2|||0|9||||0|10000|0|0|||||
|C190|000|1603|18|0|0|10000|0|0|0|0||

A partir da competência 10/2020 (entregue em 11/2020), o contribuinte que adjudicar crédito decorrente de restituição ST, sem apresentar a respectiva explicação, receberá a seguinte mensagem de erro.

> Quando houver adjudicação de crédito de ressarcimento ST (CFOP 1603), com NF de emissão do próprio informante da EFD, deve ser apresentada a explicação detalhada por hipótese de ressarcimento. Esta explicação deve ser fornecida, junto ao registro de escrituração da NF de adjudicação do crédito, através de um ou mais registro C197 que informe a hipótese de ressarcimento de ST, através de um ou mais dos códigos da tabela 5.3 do RS99993011 e RS99993023. Sendo que o crédito em cada hipótese deve constar no campo VL_ICMS do registro C197. Para cada hipótese de ressarcimento ST, outros registros e informações serão exigidos, com o objetivo de comprovar minimamente a qualidade da informação prestada, evitar alguns erros involuntários, e viabilizar a realização de malhas para a seleção de contribuintes. ALERTA: esse aviso será convertido em erro, levando à rejeição da escrituração, a partir de 03/2020. Linha(s) do arquivo: 11

EFD ICMS IPI - Novos lançamentos

Registro C197

O contribuinte deverá apresentar um (ou mais) registro C197 para cada registro C100/C190 que adjudicar crédito em virtude de ressarcimento ST (CFOP 1603). O registro C197 explicitará a capitulação legal que suporta o crédito adjudicado.

Como exemplo prático suponhamos que houve um creditamento de R$ 10.000,00 em virtude de restituição ST: R$ 4.000,00 em função de furto de mercadorias e R$ 6.000 em função de venda para outra UF.

Os lançamentos na EFD ficariam da seguinte forma:

|C100|0|0|44601|55|00|002|1665|43000000000000000000000000000000000000000000|01012020|01012020
|0|2|||0|9||||0|10000|0|0|||||
|C190|000|1603|18|0|0|10000|0|0|0|0||

C195	RES001	
C197	RS99993011					4000	
C197	RS99993013					6000	

Abaixo a descrição dos códigos relacionados à restituição ST:

Código	Descrição	Data de início
RS99993011	RESSARCIMENTO-ST - Furto ou Roubo - Livro III, art. 22, RICMS	01/01/2015
RS99993012	RESSARCIMENTO-ST - Perda ou Deterioração - Livro III, art. 22, RICMS	01/01/2015
RS99993013	RESSARCIMENTO-ST - Saída para Outra Unidade da Federação - Livro III, art.23, I, RICMS	01/01/2015
RS99993014	RESSARCIMENTO-ST - Exportação - Livro III, art. 23, I, RICMS	01/01/2015
RS99993015	RESSARCIMENTO-ST - Mercadoria utilizada para Uso e Consumo -Modificação da finalidade da mercadoria - Livro III, art.23, II, RICMS	01/01/2015
RS99993016	RESSARCIMENTO-ST - Mercadoria utilizada como Insumo - Modificação da natureza - Livro III, art. 23, II, RICMS	01/01/2015
RS99993017	RESSARCIMENTO-ST - Saída Interna com nova ST - Livro III, art.23, III, RICMS	01/01/2015
RS99993018	RESSARCIMENTO-ST - Entrada no estabelecimento do adquirente que ensejar direito a crédito fiscal - Livro III, art.23, IV, RICMS	01/01/2015
RS99993019	RESSARCIMENTO-ST - Saída de mercadorias beneficiadas com a isenção de que trata o art. 9º, CXX ou CLXIV do Livro I - Livro III, art.23, V, RICMS	01/01/2015
RS99993020	RESSARCIMENTO-ST - Devolução de mercadoria alcançada pelo regime de substituição tributária em que o destinatário da Mercadoria e o destinatário do Ressarcimento ST são coincidentes - LIVRO III, art.25, RICMS	01/01/2015

RS99993021	RESSARCIMENTO-ST - Devolução de mercadoria alcançada pelo regime de substituição tributária em que o destinatário da Mercadoria e o destinatário do Ressarcimento ST são distintos - LIVRO III, art.25, RICMS	01/01/2015
RS99993022	RESSARCIMENTO-ST - Saída Interna de óleo diesel, destinada ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais - Livro III, art.134, RICMS	01/01/2015
RS99993023	RESSARCIMENTO-ST - Saída Interna de álcool hidratado, gasolina "c" ou óleo diesel, destinada a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, e aos Poderes Legislativo e Judiciário - Livro III, art.134-A, RICMS	01/01/2015

PS.1: note que todos os códigos são iniciados por "RS9999". Isto é: são códigos informativos, que não impactam a apuração;

PS.2: Para os efeitos deste manual ressarcimento ST e restituição ST são sinônimos.

Registro C176

O registro C176 tem por objetivo detalhar cada um dos C197 apresentados. Ele explicitará com que montante cada operação contribui para o crédito adjudicado a título de restituição ST e dá alguns detalhes a respeito do cálculo.

REGISTRO C176: RESSARCIMENTO DE ICMS E FUNDO DE COMBATE À POBREZA (FCP) EM OPERAÇÕES COM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (CÓDIGO 01, 55)

Este registro deve ser informado quando da escrituração de documento fiscal, que acoberte operação que represente desfazimento de substituição tributária realizada em operações anteriores.

O documento informado neste registro deverá ser diferente do documento informado no registro pai (C100), pois é o documento referente à(s) última(s) aquisição(ões) da mercadoria e à retenção do imposto.

A obrigatoriedade e a forma de escrituração deste registro serão definidas pela UF de domicílio do contribuinte, inclusive sobre a apresentação dos campos CHAVE_NFE_RET; COD_PART_NFE_RET; SER_NFE_RET; NUM_NFE_RET; ITEM_NFE_RET, COD_MOT_RES e VL_UNIT_RES_FCP_ST.

O registro C176 é filho de C170 e deve ser apresentado nas operações que representem desfazimento de substituição tributária. Quando o desfazimento da ST ocorre por venda à outra UF, o registro C176 deve estar vinculado à operação que envia as mercadorias para fora do estado. No caso de furto, ficará vinculado à nota fiscal de baixa de estoque (CFOP 5927).

Em hipótese nenhuma o registro C176 poderá ser vinculado à operação que adjudica o crédito decorrente da restituição ST (nota fiscal com CFOP 1603).

Legislação

A legislação tributária coloca que (RICMS, Livro III, art. 23, §2º e §3º; RICMS, Livro III, art. 24, §1º e §2º; RICMS, art. 24-A, §1º e §2º):

- O valor do imposto retido por substituição tributária a ser restituído não poderá ser superior ao valor retido quando da aquisição da respectiva mercadoria pelo estabelecimento remetente;
- O crédito fiscal a ser adjudicado será determinado aplicando-se a alíquota interna sobre o valor que serviu de base para o débito de substituição tributária, constante na Nota Fiscal de aquisição das mercadorias (vide situações específicas: aplicar redução de BC e do débito ST e imposto retido por simples nacional);
- Quando não for possível determinar-se a correspondência entre a base de cálculo do imposto retido com a aquisição da respectiva mercadoria, tomar-se-á o valor que serviu de base para a retenção do imposto quando da última aquisição da mercadoria pelo estabelecimento remetente, proporcional à quantidade saída.

A legislação tributária coloca ainda algumas situações específicas (RICMS, Livro III, art. 23, §2º, NOTAS 01 e 03):

- A adjudicação de créditos fiscais por estabelecimentos enquadrados no CGC/TE na categoria geral correspondente as aquisições de mercadorias de estabelecimento optante pelo Simples Nacional, destinadas à comercialização ou industrialização, fica limitada ao valor do imposto efetivamente devido pelo remetente;
- Será considerado, quando houver, o benefício de redução tanto da base de cálculo quanto do débito de responsabilidade por substituição tributária;

Veja que a restituição da ST incidente sobre uma mercadoria é calculada a partir da entrada correspondente àquela mercadoria. Apenas nos casos em que não for possível determinar essa correspondência é que a legislação adota o critério da última entrada.

Veja também que o registro C176 é aquele que documenta o desfazimento da substituição tributária. Portanto, dentro do registro C176, o contribuinte deverá informar ora a última entrada, ora a correspondente aquisição, conforme estabelecido pela legislação.

Cenário prático

Suponhamos a seguinte cadeia comercial:

1. Substituto tributário vende 100 unidades da mercadoria X para substituído;
2. Substituído revende as 100 unidades para um declarante EFD;
3. Declarante EFD adjudica crédito decorrente de restituição ST.

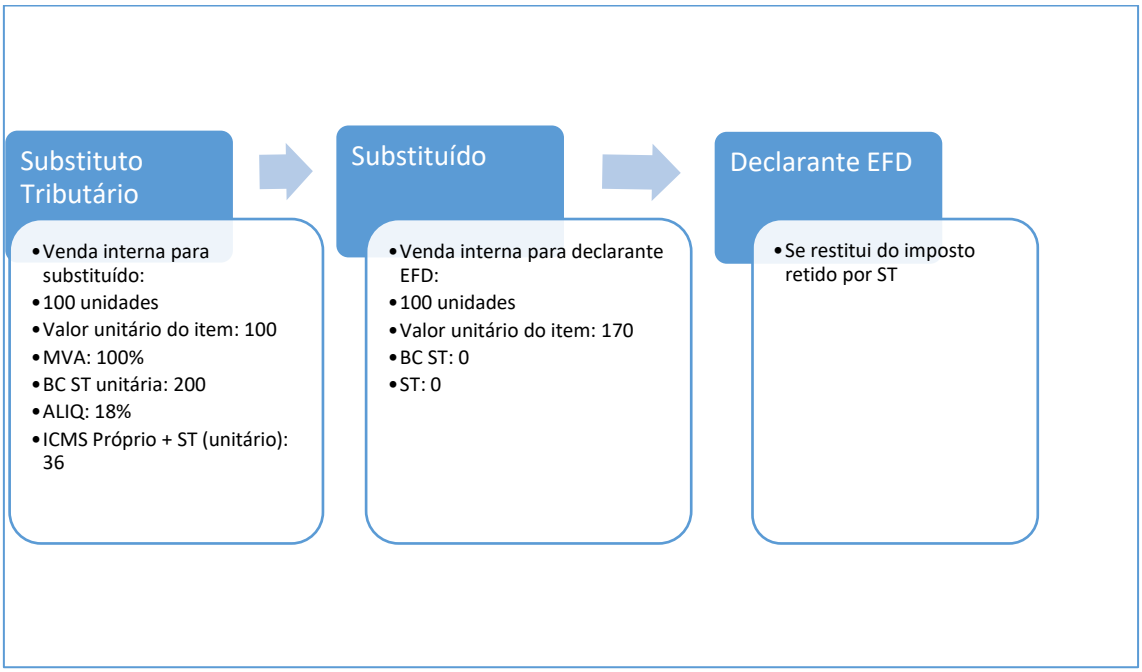

Exemplo de escrituração – ressarcimento por furto ou roubo

Nota fiscal que adjudica o crédito do ressarcimento ST: adição de registro(s) C197 a essa operação.

```
|C100|0|0|44601|55|08|002|1665|43000000000000000000000000000000000000000000|01012020|01012020
|0|2|||0|9||||0|270|0|0|||||
|C190|000|1603|18|0|0|270|0|0|0|0||

|C195|RES001||
|C197|RS99993011|||||270||
```

Valor do ressarcimento ST: R$ 270,00

Nota fiscal que documenta a aquisição da respectiva mercadoria (ou a última entrada) pelo declarante EFD. Não há nenhuma mudança na escrituração dessa nota.

|C100|0|1|44594|55|00|001|15252|43000000000000000000000000000000000000000000|02012020|02012020|17000|2|0,00|0,00|17000|9|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|

|C170|1|36788||100|UND|17000|0,00|0|060|1403||0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0|||0,00|0,00|0,00|98|0,00|0,0000|0,000|0,0000|0,00|98|0,00|0,0000|0,000|0,0000|0,00||0,00|

|C190|060|1403|0,00|17000|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00||

Valor das mercadorias: R$ 17.000,00
Quantidade: 100 unidades

Nota fiscal que acoberta a operação que representa o desfazimento da substituição tributária. No caso de furto ou roubo, é a nota fiscal que documenta a baixa de estoque (CFOP 5927). Adição de registro C176 a essa operação.

|C100|1|0|44601|55|00|001|97893|43000000000000000000000000000000000000000000|13012020|13012020|8500|2|0|0|8500|9|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|0|

|C170|1|36788||50|UND|8500|0|0|090|5927||0|0|0|0|0|0|0|||0|0|0|||||||||||||

|C176|55|15252|001|02012020|44594|100|170|200|43000000000000000000000000000000000000000000|1|170|18|170|30,6|18|5,4|2|4||||||||

|C190|090|5927|18|8500|0|0|0|0|0|0|0||

Valor das mercadorias: R$ 8.500,00
Quantidade: 50 unidades
CFOP: 5927

Alguns campos do registro C176 são especialmente importantes:

- VL_UNIT_BC_ST (C176,9) → valor unitário da BC do imposto pago por substituição. Refere-se ao valor da retenção efetuada pelo substituto tributário;
- VL_UNIT_BC_ICMS_ULT_E (C176,12) → Se a mercadoria foi adquirida diretamente do substituto tributário, informar o valor unitário destacado no documento fiscal a título de base de cálculo. Se a mercadoria foi adquirida de substituído, informar o valor unitário que seria atribuído à BC do ICMS na operação própria do remetente, caso ela fosse submetida ao regime comum de tributação;
- VL_UNIT_LIMITE_BC_ICMS_ULT_E (C176,14) → o menor entre os dois valores anteriores. É a partir deste campo que será calculado o valor passível de ressarcimento.

O *output* do registro C176 são os campos 15 e 17. Eles representam, respectivamente:

- C176,15 → valor <u>unitário</u> do crédito de ICMS sobre as operações próprias (ICMS Próprio);
- C176,17 → valor <u>unitário</u> do ressarcimento sobre a quebra da ST (ICMS ST);

- C176,27 → valor <u>unitário</u> do ressarcimento de FCP (Ampara/RS);
    - Este campo deverá permanecer sempre zerado, pois o FCP (Ampara/RS) consiste em um débito especial;
    - A restituição referente ao FCP (Ampara/RS) deverá ser lançada em C176,15 (se relativa à operação própria) ou em C176,17 (se relativa a ICMS ST).

No caso do ressarcimento por furto ou roubo, apenas a parte referente à ST será apropriada como crédito. Sendo assim, despreza-se o valor em C176,15. O crédito a ser adjudicado é o produto de C176,17 pela quantidade de itens furtados.

No cenário hipotético a restituição ST seria:

- 50 unidades * R$ 5,4 = R$ 270,00.

Analisando a escrituração de forma global:

- C190 (CFOP 1603) → R$ 270,00

- C190 é explicado por C197;
    - C197 (RS99993011) → R$ 270,00

- C197 é explicado por C176 (operações que desfazem a ST);
    - 50 * 5,4 = R$ 270,00.

PS.: se desejar, o contribuinte poderá omitir o registro C197. É possível explicar o registro C190 diretamente através de C176.

Exemplo de escrituração – ressarcimento por perda ou deterioração

Escrituração semelhante à do ressarcimento por motivo de furto ou roubo. Destacam-se as seguintes diferenças:

1. Código informativo usado em C197: RS99993012;
2. C176,19 = 3 (perda ou deterioração)

Exemplo de escrituração – ressarcimento por saída a outra UF (inclusive na devolução para fornecedor de outra UF, quando a retenção inicial foi realizada pelo próprio remente da devolução, nos moldes do Livro III, art. 53-A)

A escrituração do ressarcimento por saída a outra UF é semelhante à do ressarcimento por motivo de furto ou roubo. Destacam-se as seguintes diferenças:

1. Código informativo usado em C197: RS99993013;
2. C176 vinculado a operação que envia mercadorias para outra UF
3. C176,19 = 1 (venda para outra UF)
4. Restituição ST admitida: ICMS Próprio + ICMS ST (C176,15 + C176,17)

No caso de operação de devolução a fornecedor de outra UF, quando a retenção inicial foi realizada pelo próprio remetente da devolução, nos moldes do Livro III, art. 53-A, destaca-se:

1. Código informativo usado em C197: RS99993013;
2. C176 vinculado a operação que devolve as mercadorias para outra UF
3. O C176 referenciará a NF que documenta a entrada da mercadoria

a. No campo 09 (VL_UNIT_BC_ST): o valor unitário da BC_ST utilizada na retenção (retenção realizada pelo adquirente)
b. No campo 18 (COD_RESP_RET): “3” (o próprio declarante)
c. No campo 19 (COD_MOT_RES): “1” (saída para outra UF)
d. No campo 25 (COD_DA): o modelo do documento de arrecadação, se recolhimento por operação (GA ou GNRE)
e. No campo 26 (NUM_DA): o número do documento de arrecadação, se recolhimento por operação

Exemplo de escrituração – ressarcimento por exportação

Escrituração também semelhante à do ressarcimento por motivo de furto ou roubo. Destacam-se as seguintes diferenças:

1. Código informativo usado em C197: RS99993014;
2. C176 vinculado a operação de exportação
3. C176,19 = 5 (exportação)
4. Restituição ST admitida: ICMS Próprio + ICMS ST (C176,15 + C176,17)

Exemplo de escrituração – ressarcimento por utilização em uso ou consumo (modificação da finalidade da mercadoria)

A escrituração do ressarcimento por utilização em uso ou consumo difere das hipóteses anteriores. Em primeiro lugar pelo fato de que a situação que enseja o desfazimento da ST não demanda a emissão de documento fiscal. Sendo assim é inviável prestar a informação por meio de registro C176.

Considerando que o registro C176 não será apresentado, o registro C197 torna-se obrigatório (para os outros casos ele é opcional).

No lugar do registro C176, o contribuinte deverá apresentar os registros C110/C113, vinculados à operação que adjudica o crédito do ressarcimento (CFOP 1603), referenciando a nota fiscal de entrada da mercadoria que enseja o ressarcimento ST. Nos termos da legislação, referencia-se a última entrada quando não é possível localizar a correspondente entrada do exemplar alocado como uso/consumo.

Segue exemplo inspirado no cenário hipotético inicialmente apresentado.

Nota fiscal que adjudica o crédito do ressarcimento ST: adição de registro(s) C197, C110 e C113.

```
|C100|0|0|44601|55|08|002|1665|43000000000000000000000000000000000000000000|31012020|31012020
|0|2|||0|9||||0|1800|0|0||||||

|C110|USO001| |
|C113|0|1|44594|55|001||15252|02012020|43000000000000000000000000000000000000000000|

|C190|000|1603|18|0|0|1800|0|0|0|0||

|C195|RES001||
|C197|RS99993015||36788|||1800||
```

Valor do ressarcimento ST: R$ 1.800,00

Nota que documenta a aquisição da respectiva mercadoria (ou a última entrada) pelo declarante EFD. Não há nenhuma mudança na escrituração dessa nota.

|C100|0|1|44594|55|00|001|15252|43000000000000000000000000000000000000000000|02012020|02012020|17000|2|0,00|0,00|17000|9|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|

|C170|1|36788||100|UND|17000|0,00|0|060|1403||0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0|||0,00|0,00|0,00|98|0,00|0,0000|0,000|0,0000|0,00|98|0,00|0,0000|0,000|0,0000|0,00||0,00|

|C190|060|1403|0,00|17000|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00|0,00||

Não é necessário apresentar o registro C176.

Resumindo:

1. Código informativo usado em C197: RS99993015;
2. Registro C176 não deve ser apresentado, pois a hipótese legal de desfazimento da ST não demanda emissão de nota fiscal;
3. Registro C197 de apresentação obrigatória, visto que C176 não será apresentado;
4. Apresentação obrigatória de registros C110/C113, vinculados à operação com CFOP 1603, referenciando a nota fiscal de entrada da mercadoria que enseja a restituição ST.

Exemplo de escrituração – ressarcimento por utilização como insumo (modificação da natureza)

Escrituração bastante semelhante à do ressarcimento por utilização em uso ou consumo.

Transcreve-se abaixo as mesmas observações:

1. Código informativo usado em C197: RS99993016;
2. Registro C176 não deve ser apresentado, pois a hipótese legal de desfazimento da ST não demanda emissão de nota fiscal;
3. Registro C197 de apresentação obrigatória, visto que C176 não será apresentado;
4. Apresentação obrigatória de registros C110/C113, vinculados à operação com CFOP 1603, referenciando a nota fiscal de entrada da mercadoria que enseja a restituição ST.

Exemplo de escrituração – ressarcimento por saída interna com nova ST

Escrituração também semelhante à do ressarcimento por motivo de furto ou roubo. Destacam-se as seguintes diferenças:

1. Código informativo usado em C197: RS99993017;
2. C176 vinculado a operação de saída interna com nova ST
3. C176,19 = 9 (outros)
4. Restituição ST admitida: ICMS Próprio + ICMS ST (C176,15 + C176,17)

Exemplo de escrituração – ressarcimento por entrada no estabelecimento adquirente que ensejar crédito fiscal

Escrituração bastante semelhante à do ressarcimento por utilização em uso ou consumo.

Transcreve-se abaixo as mesmas observações:

1. Código informativo usado em C197: RS99993018;

2. Registro C176 não deve ser apresentado, pois a hipótese legal de desfazimento da ST não demanda emissão de nota fiscal;
3. Registro C197 de apresentação obrigatória, visto que C176 não será apresentado;
4. Apresentação obrigatória de registros C110/C113, vinculados à operação com CFOP 1603, referenciando a nota fiscal de entrada da mercadoria que enseja a restituição ST.

Exemplo de escrituração –ressarcimento por saída de mercadoria beneficiada pela isenção do art. 9º, CXX ou CLXIV

Escrituração também semelhante à do ressarcimento por motivo de furto ou roubo. Destacam-se as seguintes diferenças:

1. Código informativo usado em C197: RS99993019;
2. C176 vinculado a operação de saída amparada pelas isenções relacionadas
3. C176,19 = 2 (saída amparada por isenção ou não incidência)
4. Restituição ST admitida: ICMS Próprio + ICMS ST (C176,15 + C176,17)

Exemplo de escrituração – ressarcimento por devolução de mercadoria (destinatário da mercadoria e do ressarcimento são coincidentes)

O RICMS, Livro III, art. 25, disciplina a devolução de mercadoria submetida à ST.

> **Art. 25 -** Na devolução de mercadoria alcançada pelo regime de substituição tributária, o estabelecimento destinatário deverá:
>
> **I -** emitir Nota Fiscal para documentar a devolução das mercadorias;
>
> **II -** adjudicar-se do imposto destacado na Nota Fiscal de aquisição relativo ao débito próprio do substituto tributário, proporcional às mercadorias devolvidas, mediante emissão de Nota Fiscal específica para este fim;
>
> **III -** emitir Nota Fiscal para fins de restituição do imposto relativo ao débito de responsabilidade por substituição tributária, em nome do estabelecimento que tenha efetuado a retenção e no valor do imposto retido, proporcional às mercadorias devolvidas.

A escrituração dessa hipótese de ressarcimento deverá apresentar registro C197 com código RS99993020. Deverá apresentar também registro C110/C113 que referencie a nota fiscal mencionada no inciso I.

Nota fiscal que adjudica o crédito do ressarcimento ST: adição de registro(s) C197, C110 e C113.

```
|C100|0|0|44601|55|08|002|1665|43000000000000000000000000000000000000000000|31012020|31012020
|0|2|||0|9||||0|1800|0|0||||||

|C110|DEVOL| |
|C113|0|1|44594|55|001||15252|02012020|43000000000000000000000000000000000000000001|

|C190|000|1603|18|0|0|1800|0|0|0|0||

|C195|RES001||
|C197|RS99993020|||||1800||
```

Valor do ressarcimento ST: R$ 1.800,00

Nota fiscal que documenta devolução (art. 25, I), referenciada no registro C113, terá a sua escrituração realizada da maneira já usual.

Exemplo de escrituração – ressarcimento por devolução de mercadoria (destinatário da mercadoria e do ressarcimento são distintos)

Nesta hipótese legal, a nota fiscal que suporta a restituição ST é de emissão de terceiros. Não será exigido, portanto, que o declarante EFD apresente o detalhamento de um cálculo que foi realizado por terceiros.

Basta que o declarante EFD apresente registro C197, com código RS99993021, indicando que a restituição se deve a essa devolução.

Exemplo:

```
|C100|0|1|44601|55|08|002|1665|43000000000000000000000000000000000000000000|01012020|01012020
|0|2|||0|9||||0|1800|0|0||||||
|C190|000|1603|18|0|0|1800|0|0|0|0||

|C195|RES001||
|C197|RS99993021|||||1800||
```

Exemplo de escrituração – ressarcimento por saída interna de óleo diesel (embarcações pesqueiras nacionais)

Escrituração também semelhante à do ressarcimento por motivo de furto ou roubo. Destacam-se as seguintes diferenças:

1. Código informativo usado em C197: RS99993022;
2. Não é necessário apresentar C176.

Exemplo de escrituração – ressarcimento por saída interna de álcool hidratado, gasolina "c" ou óleo diesel (órgãos da administração pública estadual)

Escrituração também semelhante à do ressarcimento por motivo de furto ou roubo. Destacam-se as seguintes diferenças:

1. Código informativo usado em C197: RS99993023;
2. Não é necessário apresentar C176.

Nota fiscal de restituição ST com mais de um código que exija registro C113

Os códigos RS99993015, RS99993016, RS99993018 e RS99993020 exigem, obrigatoriamente, a apresentação de um registro C113 referenciando a nota fiscal (ou as notas fiscais) que documenta a entrada da mercadoria ensejadora da restituição ST.

Considere o seguinte cenário:

1. Escrituração de nota fiscal adjudicadora de restituição ST (CFOP 1603);
2. Essa nota fiscal tem vinculação com <u>mais do que um motivo</u> que exige a apresentação obrigatória de registro C113 (ex.: RS99993016 e RS99993018);
3. É necessário relacionar cada registro C113 ao motivo a que se refere;
4. Esse relacionamento se dá através do registro C110 que é pai de C113;
    a. O contribuinte deverá informar em C110,3 (TXT_COMPL) o mesmo código informado em C197,2 (COD_AJ);

b. Essa informação é necessária apenas quando houver mais do que um motivo de restituição ST, que exija a apresentação obrigatória de C113, vinculados a uma mesma nota fiscal adjudicadora de restituição ST (CFOP 1603).

Exemplo:

```
|C100|0|0|1135|55|08|001|454764|43000000000000000000000000000000000000000000|29112019|29112019|0|2|0|0|0|9|0|0|0|0|3292,89|0|0|0|0|0|0|0|

|C110|1|RS99993016|
|C113|0|1|1007|55|17||2554|08112019|43000000000000000000000000000000000000000001|
|C113|0|1|1007|55|17||2630|22112019|43000000000000000000000000000000000000000002|

|C110|2|RS99993018|
|C113|0|1|1146|55|1||784828|29102019|43000000000000000000000000000000000000000003|

|C190|090|1603|0|0|0|30000|0|0|0|0||

|C195|97||
|C197|RS99993016||711636|||10000||

|C195|101||
|C197|RS99993018||714916|||20000||
```

No exemplo acima temos a adjudicação de R$ 30.000,00 a título de restituição ST. Explicados da seguinte forma:

- R$ 10.000,00 vinculados ao motivo RS99993016. E tendo como fundamento as notas fiscais:
  - 43000000000000000000000000000000000000000001
  - 43000000000000000000000000000000000000000002

- R$ 20.000,00 vinculados ao motivo RS99993018. Tendo como fundamento a nota fiscal:
  - 43000000000000000000000000000000000000000003

ALTERNATIVA – Emitir mais de uma NF-e

Uma alternativa à sistemática de identificação descrita acima consiste no contribuinte realizar a emissão de mais de uma NF-e (CFOP 1603) para adjudicar a restituição ST, tal que cada NF-e possua um único motivo que exija a apresentação de registro C113.

Se há apenas um motivo de restituição ST em cada C100, não há a necessidade de relacionar os registros C110/C113 com esse único motivo.

PS.: Essa identificação é uma necessidade exclusiva dos registros C110/C113. Os motivos que fazem uso do registro C176 não têm essa necessidade, uma vez que a identificação já ocorre de forma automática por meio de C176,19 (COD_MOT_RES).

Quantidades

Como mencionado anteriormente, o registro C176 tem como *output* o valor unitário do ressarcimento ST. Para chegar no valor da restituição a ser apropriada é necessário multiplicar esse valor unitário pela quantidade de mercadorias que deram origem ao ressarcimento.

A apuração da quantidade dependerá do critério adotado pelo contribuinte no cálculo do valor a restituir:

1. Correspondente entrada (regra geral)
2. Última entrada (exceção)

CORRESPONDENTE ENTRADA

O contribuinte apresentará um registro C176 para cada entrada referenciada. Poderão ser um ou mais registros C176.

- Quando for apresentado apenas um registro C176, a quantidade de mercadorias que deram origem ao ressarcimento será igual à quantidade apresentada no registro C170 que é pai de C176 (C170,5);
- Quando for apresentado mais de um registro C176, a quantidade de mercadorias que deram origem ao ressarcimento será igual ao somatório das quantidades expressas em cada registro C176 (C176,7).

Exemplo 1: correspondente entrada

- Venda para OUF: 50 unidades;
- Todas as mercadorias vinculadas à mesma operação de entrada;
- Apenas um registro C176 (C170,5 = 50).

Exemplo 2: correspondente entrada

- Venda para OUF: 50 unidades;
- Parte das mercadorias vinculadas a uma entrada (30 unidades) e parte vinculada a outra (20 unidades);
- Dois registros C176 (C176,7 = 30 e C176,7 = 20).

ULTIMA ENTRADA

O contribuinte apresentará um registro C176 referenciando a última entrada das mercadorias cuja ST está sendo desfeita. Se a quantidade de mercadorias cuja ST está sendo desfeita for superior ao quantitativo da última entrada, o contribuinte deverá adicionar outro registro C176 referenciando a entrada anterior.

- Quando for apresentado apenas um registro C176, a quantidade de mercadorias que deram origem ao ressarcimento será igual à quantidade apresentada no registro C170 que é pai de C176 (C170,5);
- Quando for apresentado mais de um registro C176, a quantidade de mercadorias que deram origem ao ressarcimento será igual ao somatório das quantidades expressas em cada registro C176 (C176,7).

Quadro Resumo

Código	Descrição	Registro C197	Registro C176	C176,19	Valor unitário a restituir	Vinculação C176	Registro C113	Vinculação C113
RS99993011	RESSARCIMENTO-ST - Furto ou Roubo - Livro III, art. 22, RICMS	Opcional	Obrigatório	4 (furto ou roubo)	C176,17	NF de baixa de estoque	Dispensado	-
RS99993012	RESSARCIMENTO-ST - Perda ou Deterioração - Livro III, art. 22, RICMS	Opcional	Obrigatório	3 (perda ou deterioração)	C176,17	NF de baixa de estoque	Dispensado	-
RS99993013	RESSARCIMENTO-ST - Saída para Outra Unidade da Federação (Livro III, art.23, I, RICMS), inclusive na devolução para fornecedor de outra UF, quando a retenção inicial foi realizada pelo próprio remente da devolução, nos moldes do Livro III, art. 53-A (Livro III, art. 25, RICMS)	Opcional	Obrigatório	1 (venda para outra UF)	C176,15 + C176,17	NF para outra UF	Dispensado	-
RS99993014	RESSARCIMENTO-ST - Exportação - Livro III, art. 23, I, RICMS	Opcional	Obrigatório	5 (exportação)	C176,15 + C176,17	NF de exportação	Dispensado	-
RS99993015	RESSARCIMENTO-ST - Mercadoria utilizada para Uso e Consumo - Modificação da finalidade da mercadoria - Livro III, art.23, II, RICMS	Obrigatório	Dispensado	-	-	-	Obrigatório	NF com CFOP 1603
RS99993016	RESSARCIMENTO-ST - Mercadoria utilizada como Insumo - Modificação da natureza - Livro III, art. 23, II, RICMS	Obrigatório	Dispensado	-	-	-	Obrigatório	NF com CFOP 1603
RS99993017	RESSARCIMENTO-ST - Saída Interna com nova ST - Livro III, art.23, III, RICMS	Opcional	Obrigatório	9 (outros)	C176,15 + C176,17	NF de saída interna com nova ST	Dispensado	-
RS99993018	RESSARCIMENTO-ST - Entrada no estabelecimento do adquirente que ensejar direito a crédito fiscal - Livro III, art.23, IV, RICMS	Obrigatório	Dispensado	-	-	-	Obrigatório	NF com CFOP 1603
RS99993019	RESSARCIMENTO-ST - Saída de mercadorias beneficiadas com a isenção de que trata o art. 9º, CXX ou CLXIV do Livro I - Livro III, art.23, V, RICMS	Opcional	Obrigatório	2 (saída amparada por isenção ou não incidência)	C176,15 + C176,17	NF de saída com isenção	Dispensado	-

Código	Descrição	Registro C197	Registro C176	C176,19	Valor unitário a restituir	Vinculação C176	Registro C113	Vinculação C113
RS99993020	RESSARCIMENTO-ST - Devolução de mercadoria alcançada pelo regime de substituição tributária em que o destinatário da Mercadoria e o destinatário do Ressarcimento ST são coincidentes - LIVRO III, art.25, RICMS	Obrigatório	Dispensado	-	-	-	Obrigatório	NF com CFOP 1603
RS99993021	RESSARCIMENTO-ST - Devolução de mercadoria alcançada pelo regime de substituição tributária em que o destinatário da Mercadoria e o destinatário do Ressarcimento ST são distintos - LIVRO III, art.25, RICMS	Obrigatório	Dispensado	-	-	-	Dispensado	-
RS99993022	RESSARCIMENTO-ST - Saída Interna de óleo diesel, destinada ao consumo de embarcações pesqueiras nacionais - Livro III, art.134, RICMS	Obrigatório	Dispensado	-	-	-	Dispensado	-
RS99993023	RESSARCIMENTO-ST - Saída Interna de álcool hidratado, gasolina "c" ou óleo diesel, destinada a órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta, suas Fundações e Autarquias, e aos Poderes Legislativo e Judiciário - Livro III, art.134-A, RICMS	Obrigatório	Dispensado	-	-	-	Dispensado	-